

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

ANO XXVIII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 3624

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

ERICK DA COSTA MONTEIRO
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
ED WILSON DIAS E SILVA
Controladora Geral do Município
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador Geral do Município
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Ouvidor Geral do Municipal
ROBSON GUILHERME SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
THIAGO FREITAS MATOS
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
MARISA ELENICE SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura
CESAR GASPAS FREITAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Educação
LEILA CARVALHO FREIRE
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
JAMIESON DA PAZ LEITTE
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Governo
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Secretário Municipal de Habitação
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretária Municipal da Mulher
LEILA MARCIA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
THALLES COSTA BELO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário

ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS
FLAVIO HIGOR PANTOJA (BOB FLLAY) - PDT
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (Adoção de medidas administrativas).....Pág. 3
DECRETO (Alteração de dispositivo no Decreto nº 19.111 de 12 de dezembro de 2017).....Pág. 3

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA (Designação).....Pág. 3, 4
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL.....Pág. 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2021 (Forróindeua 25 anos).....Pág. 4 - 6

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:
ED WILSON DIAS E SILVA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA - CONTROLADOR
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE**.
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - **OGM**
ROBSON GUILHERME SOUZA BARBOSA – OUIDOR GERAL
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD**.
THIAGO FREITAS MATOS
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67113-000
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAI**.
MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 12
CEP: 67113-000
Fone:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - **SECULT**
CESAR GASPAS FREITAS - SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – **SEDEC**
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA
Rodovia BR 316, nº 4.500, Km 04 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
Térreo do Shopping Metrôpole Ananindeua
CEP: 67113-970
Tel:
E-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – **SELJ**
JAMIESON DA PAZ LEITTE - SECRETÁRIO
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.
E-mail: pma.adm.seli@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF**
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445
Tel.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – **SEGOV**
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE - SECRETÁRIO
CIDADE NOVA IV - WE 36 N°141. - Coqueiro
CEP: 67.133.190
Cel: 98402-7353
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB**.
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA**.
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67030-160
Tel.:

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – **SEMMU**
LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF**.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Bairro do Coqueiro,
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN**.
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520
Tel.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU**.
DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA
Rod BR 316, Km 08, Rua Luis Cavalcante, 411 B, Bairro Riacho Doce.
CEP: 67030-133
Tel:
E-mail: sesau.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS**.
CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - **SEURB**
JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA - SECRETÁRIO
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – **SEMUTRAN**
THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140
E-mail: adm.seurb@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA**.
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

ROGERIO ALVES DE LIMA SILVA – Inspetor Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.
CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I
COORDENADOR: EVILASIO DOS SANTOS PEREIRA
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II
COORDENADORA: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA
Cidade Nova VII – WE 72 N° 201 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III
COORDENADOR: HARLEM TIAGO BEZERRA DE SALES
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: conselhotutelar3@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR IV
COORDENADORA: CARLOS GILVANDRO PARENTE BRITO
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Veículos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS**.
JAYME BONILHA JUNIOR – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, N°. 32 B – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmassocial@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - **CMDM**
LUZENILDE DA LUZ ALVES CAVALCANTE – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, N°. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – **CMDPI**
LUIZ CARLOS BARBOSA DO CARMO – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, N°. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA**.
SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE - PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacanarin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.
CEP: 67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE**.
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME**
FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Guajará I WE 66 nº 1712 - Coqueiro
CEP:
Tel.: 3255-1005
E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**
JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CMS**
DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
CESAR GASPAS FREITAS – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – **CONAN**
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - **COMSEA**
SÔNIA MARIA MORENO DA SILVA – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comseananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - **CGFMHIS**
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari – Ananindeua.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - **COMUPPIR**
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE- PRESIDENTE
Av. Dr. Nonato Sanova com WE 36, nº. 141.- Bairro: Cidade Nova
CEP: 67133-190
Tel: (91) 9 84027352
Email: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 181, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para conter despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sede, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII e art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município n.º 942/90, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas emergenciais visando à redução, controle e otimização dos gastos públicos; assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1, de 4 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a contenção de gastos públicos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 035, de 14 de janeiro de 2021 que dispõe Sobre a Prorrogação do Período do Estado de Calamidade no Âmbito de Ananindeua, em Decorrencia da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020 que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual n.º 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual n.º 777, de 23 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes ações para a contenção de despesas no âmbito da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

I – O horário de funcionamento será de 8:00 (oito) até 14:00 (quatorze) horas, de segunda-feira à quinta-feira, exclusivamente, exceto nos casos excepcionais de realização de plantão de retaguarda de combate a pandemia do COVID-19 e/ou necessidade da administração pública.

II – Ocorrerá expediente interno, com funcionamento será de 8:00 (oito) até 14:00 (quatorze) horas, na sexta-feira, exclusivamente, exceto nos casos excepcionais de realização de plantão de retaguarda de combate a pandemia do COVID-19 e/ou necessidade da administração pública.

Art. 2º O horário de funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Unidades de Emergência – UE e SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, seguem horário diverso da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes, devendo ser integrais.

Art. 3º O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, seguem horário diverso da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes, devendo ser integrais.

Art. 4º O horário de funcionamento dos Ambulatórios de COVID-19 e Ambulatório Itinerante, seguem horários diversos da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes.

Art. 5º A Central de Regulação de Ananindeua funcionará de modo integral, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes quando necessário à administração pública.

Art. 6º Os procedimentos administrativos internos da Rede Municipal de Saúde deve ser adequado ao horário de funcionamento sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes.

Art. 7º Se revoga o Decreto n.º 16.406, de 1º de setembro de 2015.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA), 17 DE MAIO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO N.º 188, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração de dispositivo no Decreto nº 19.111 de 12 de dezembro de 2017 e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 70 e art. 227 da Lei Nº 942, de 4 de Abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação do sistema de consignações em folha de pagamento administradas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;

DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do Art. 5º do Decreto nº 19.111, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....
§ 2º. As consignações relativas aos empréstimos serão processadas de acordo com o prazo do contrato firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) parcelas a sua duração.”

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos não alterados por este Decreto, e fica revogado o decreto nº 20.333 de 29 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO**

PORTARIA/Designações - N.º 0028
17 de Maio de 2021.

A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto nº 20.809 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

DESIGNAR de acordo com as bases legais vigentes, a servidor **Dario de Sena Dias**, Matrícula 356344, a partir de 17 de Maio de 2021, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO N.º 010/2021**, cujo objeto versa sobre a contratação da empresa WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, para atender as necessidades

institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT e suas demais unidades.

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 17 de Maio de 2021.

Marisa Elenice Silva Lima

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua – PA.

.CONTRATADO: JONAS MORAES BATISTA, Carteira de Identidade nº8061518 PC/PA, CPF Nº 777.374.232-49, residente e domiciliada na primeira travessa nº. 35 Águas Lindas – Ananindeua – Pará,

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão SE DÁ CONFORME OS TERMOS DA Lei Nº 1.000/09.05.1991, e em razão da conveniência administrativa e da supremacia do interesse público sobre privado.

.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do **Contrato de nº. 120/2020** de 01 de julho de 2020 se dá por livre e espontânea vontade da contratada e mútuo acordo das partes, conforme a legislação aplicável referente às disposições contratuais cíveis e administrativas.

.CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma bilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter mais interesse de exercer a função, anteriormente designado, por motivos particulares.

.CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a contar de 21 de maio de 2021 deste termo de rescisão contratual.

.ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARISA ELENICE SILVA LIMA

.FORO: Ananindeua/PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2021 “FORRÓNINDEUA 25 ANOS”

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O festival de quadrilhas juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais brasileiras

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Só poderão participar do festival municipal, as quadrilhas juninas que se encontram no Município e cumprirem com todos os itens deste regulamento.

§ 1º - O festival municipal ficará limitado ao número de **25 (vinte e cinco)** quadrilhas juninas.

§ 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, a fiscalização do domicílio dos entes inscritos.

§ 3º - Levando em consideração o momento pandêmico que o país está vivenciando, cada quadrilha junina, adulta e mirim, deverá ser composta de **8 (oito) pares no mínimo e de 12 (doze) pares no máximo**.

§ 4º - A contagem dos componentes de cada quadrilha junina, será realizada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 5º - para os componentes menores de 18 anos deverá ser apresentada, à coordenação, declaração dos pais ou responsáveis, não sendo possível, que se apresente um documento da Vara da Infância e Juventude do Município ou outro órgão competente,

autorizando a participação dos referidos menores na quadrilha junina em questão. O não cumprimento deste requisito implicará na não participação do componente, podendo acarretar na desclassificação do ente.

§ 6º - No caso de inscrição de menores de 18 (dezoito) anos, o representante da quadrilha junina se declara único e principal responsável pelos componentes menores, ficando desde já ciente que a Prefeitura Municipal de Ananindeua se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para o festival de quadrilhas serão realizadas impreterivelmente no período de **24 a 28 de maio de 2021**, na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, localizada na Cidade Nova V, WE 30, nº 311, bairro do Coqueiro, das 08 às 14 horas.

§ 1º - No ato da inscrição, os interessados deverão preencher formulário de inscrição (ANEXO I) e apresentar:

I - Currículo da quadrilha contendo histórico completo da mesma;

II - Relação contendo: nome e número do RG de cada componente, devendo os componentes terem mais de 12 anos para as quadrilhas adultas e de 07 a 12 anos para as quadrilhas mirins;

III - Cópia do RG, CPF, e ou documento com foto, comprovante de residência e telefones do representante oficial da quadrilha junina.

IV - Documento assinado, por todos os integrantes da quadrilha junina, delegando poderes a um representante para receber o prêmio em dinheiro, além da documentação desse representante (cópia do RG, do CPF, do comprovante de residência, e número da conta bancária).

V - Documentos (cópia do RG, CPF, comprovante de residência e número da conta bancária), do representante da quadrilha, do marcador, das misses e do mix para recebimento dos prêmios pois serão formados processos para pagamento de forma individual;

VI - Declaração prevista no artigo 2º, §5º, do presente Regulamento, no caso da quadrilha junina possuir componente menor de 18 e maior de 12 anos de idade.

VII - Resumo de no máximo 10 linhas do tema ou justificativa a ser apresentado.

VIII - Relação de todas as músicas na ordem que serão utilizadas na apresentação da quadrilha.

IX - Ofício solicitando a participação no festival (ANEXO II).

§ 2º - No caso da quadrilha junina ser pessoa jurídica, deverá apresentar também Certidões Negativas de Débitos do Município, do Estado e da União, INSS, FGTS, bem como Contrato Social ou Estatuto e Ata atualizada com a composição e mandato da diretoria.

§ 3º - Os documentos exigidos nos incisos **I, II, IV, V, VI e VII** deverão ser apresentados digitados e impressos, não sendo aceita documentação manuscrita.

§ 4º - Documento por escrito, informando local, data e horário de ensaio da quadrilha.

§ 5º - A inscrição somente será efetivada mediante a entrega da documentação completa solicitada neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS EXIBIÇÕES

Art. 4º. As apresentações do festival municipal acontecerão nos dias 22 a 27 de junho de 2021, na estrada Vila nova, nº 25, Coqueiro, Ananindeua – Sítio Morada do Sol, a partir das 19:00 horas.

Art. 5º. A ordem de apresentação, será determinada através de sorteio no dia **04 de junho de 2021**, às 10:00 horas, na sede da SECULT, com a presença de um representante de cada quadrilha, ficando estabelecido que as quadrilhas juninas **só poderão** alterar as datas e os horários de suas apresentações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante entrega de requerimento oficial do festival.

Art. 6º. As quadrilhas juninas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, 60 (SESENTA) minutos antes do horário estabelecido na programação, devendo apresentar-se à coordenação do festival.

I – Todos os componentes e responsáveis deverão se apresentar usando **máscaras** e permanecer com as mesmas durante todo o período do festival.

Art. 7º. As quadrilhas juninas terão de 07 (SETE) a 10 (DEZ) minutos para a apresentação do grupo, 2(dois) minutos para cada miss ou mix. O grupo que não cumprir com o tempo estabelecido perderá 2(dois) décimos a cada minuto excedido.

Art. 8º. Um cronometrista, designado pela coordenação do festival, marcará os horários da apresentação de cada quadrilha junina, preenchendo uma ficha contendo o horário do início e término de cada apresentação.

Art. 9º. Em caso de falha no cronômetro, a quadrilha junina deverá prestar atenção na sinalização eletrônica ou manual:

VERDE: início da apresentação;

AMARELA: atenção: preparar saída - indica que faltam 05 (cinco) minutos para o término;

VERMELHA: término da apresentação.

Art. 10 - A quadrilha junina que iniciar sua apresentação, após seu horário pré-estabelecido em sorteio, terá o atraso descontado do seu tempo total. Este atraso não poderá ser superior a 10 (dez) minutos, sob pena de perda de 05 (cinco) pontos no total geral da pontuação.

Art. 11 - Nos casos em que ocorra atraso nos horários de apresentação das quadrilhas juninas, por culpa da coordenação do festival ou de mudanças climáticas no local do evento, seja qual razão, fica assegurado o direito de apresentação seguindo a ordem previamente estabelecida.

Art. 12 - Caso haja algum motivo que impossibilite a participação da quadrilha junina no festival, esta deverá informar, por escrito, por meio de um representante legal,

48 (quarenta e oito) horas antes do dia da apresentação, podendo a sua vaga ser preenchida por outra concorrente, e sofrerá penalidade de acordo com Artigo 34, §2º.

Art. 13 - As quadrilhas juninas serão responsáveis pelas trilhas sonoras de suas apresentações, utilizando-se de música eletrônica, sendo necessário que encaminhem para a coordenação em CD e/ou pen drive com as músicas em ordem correta de apresentação, até no máximo **1(uma) hora** antes da apresentação.

Art. 14 - O não cumprimento pela quadrilha junina do estabelecido no art. 13, isenta a coordenação, de qualquer falha que venha a ocorrer com a trilha sonora, no momento da apresentação.

Art. 15. Não será permitida às quadrilhas, na hora de suas apresentações, em nenhuma hipótese, a utilização de propaganda política.

Art. 16. O início de cada apresentação da quadrilha junina será marcado com a expressão **"CONTANDO TEMPO"** pelo apresentador do evento vinculado ao sistema de sonorização, podendo ser acompanhado por um representante legal das quadrilhas concorrentes.

Art. 17. Fica estabelecido como prenúncio de atenção à comunicação verbal, por meio de vinculação do sistema de som, realizado pelo apresentador com a expressão **"TEMPO MÍNIMO 07 MINUTOS"**.

Art. 18. Fica estabelecido como prenúncio de encerramento da apresentação a expressão **"TEMPO MÁXIMO"**.

Art. 19. Cada quadrilha terá o tempo de 2(dois) minutos para a sua armação, o não cumprimento deste tempo acarretará em penalidade de perda de 0,5 (meio) ponto na somatória geral das notas atribuídas pelos jurados, cabendo à coordenação o cumprimento deste artigo.

I - As misses e o miss mix concorrerão no mesmo dia da apresentação de sua respectiva quadrilha.

II - As misses mirim não concorrerão a prêmios, sendo presenteadas, cada uma com um troféu.

III - As misses e o miss mix poderão, por se apresentarem sozinhos e respeitando o distanciamento social, se apresentar sem máscaras.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 20. O resultado das premiações será divulgado no dia **27/06/2021**, após apuração das notas, na estrada Vila nova, nº 25, Coqueiro, Ananindeua – Sítio Morada do Sol.

Art. 21. As quadrilhas juninas concorrentes, serão classificadas em 01º (primeiro) até o 10º (DÉCIMO) lugar e serão aclamadas como as **"DEZ MELHORES QUADRILHAS JUNINAS – 2021**, recebendo por isso premiações simbólicas, representadas por troféus, além do prêmio pecuniário, de acordo com os valores definidos pela SECULT.

I - A quadrilha junina mirim que melhor se apresentar também receberá um troféu, além de um prêmio pecuniário, de acordo com o valor definido pela SECULT.

Art. 22. As pontuações atribuídas às quadrilhas juninas estarão disponíveis na SECULT 10(dez) dias após o resultado oficial.

Art. 23. As misses e o miss mix receberão premiações simbólicas, representadas por troféus, além do prêmio pecuniário, de acordo com os valores definidos pela SECULT, de acordo com as colocações que alcançarem, através de suas pontuações

I - As misses podem concorrer nas categorias MISS CAIPIRA, MISS CHEIROSA E MISS SIMPATIA. Serão premiadas as que conquistarem o 1º lugar de cada categoria.

II - Os Miss Mix serão premiados em 1º, 2º e 3º lugar, de acordo com as maiores pontuações de classificação.

Art. 24. O melhor marcador será premiado com um simbólico troféu e um prêmio pecuniário, de acordo com o valor definido pela SECULT.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Art. 25. A comissão julgadora será formada por 5 (cinco) jurados que julgarão juntos todos os quesitos, incluindo as misses e o miss mix.

Art. 26. A seleção dos participantes da comissão julgadora será de responsabilidade da SECULT, que deverá selecionar equipe técnica conhecedora e competente à esse tipo de evento cultural, conforme portfólio comprovado.

Art. 27. Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 08 (oito) a 10 (dez), podendo haver fracionamento de apenas uma casa decimal, com a devida justificativa.

Art. 28. A pontuação final será a soma total dos pontos de cada item, sem arredondamentos. Não será aceito nenhum tipo de rasura. Caso ocorra a nota rasurada, será desconsiderada.

Art. 29. O jurado deverá impreterivelmente julgar e justificar sua nota, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste regulamento.

Art. 30. Os mapas de votação contendo as notas atribuídas pelos jurados serão recolhidos e envelopados pela coordenação geral do festival e assinados em conjunto com o júri na presença dos representantes das quadrilhas concorrentes.

Art. 31. O júri ficará incomunicável, devendo ficar atento às apresentações dos grupos.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 32. Os critérios considerados para o julgamento das quadrilhas juninas serão os seguintes:

01 - MARCADOR - Pessoa que anima, lidera e comanda as danças e os dançarinos. Sendo observado pelo jurado a dicção, o domínio de espaço e comunicação com os demais componentes da quadrilha junina e o público. O mesmo fará uso de microfone na hora da apresentação.

02 - COREOGRAFIA - A quadrilha junina é uma dança de pares, com características e coreografias próprias ligadas aos ritmos e a dança do ciclo junino. A coreografia é o conjunto de movimentos e a sequência deles compõe a dança. Devem, pois, ser consideradas as marcações e as estruturas básicas da quadrilha junina.

03 - CONJUNTO - A apresentação é avaliada como um todo. Os jurados avaliam o entrosamento entre as linguagens, musical, dramática e visual, sincronismo entre os movimentos, sintonia entre marcador e quadrilha além da coesão da apresentação.

04 - TRAJE - Analisam-se a criatividade, a originalidade. A quadrilha receberá nota 10 (dez) caso o figurino esteja característico com a quadra junina.

05 - EVOLUÇÃO - Penalizam-se correrias e retrocessos que atrapalhem a fluência da apresentação, a uniformidade nos espaços entre os componentes da quadrilha incluindo o alinhamento.

06 - MISS - Serão julgadas as seguintes categorias: CAIPIRA, SIMPATIA, CHEIROSA e MIX.

Parágrafo único - É critério obrigatório do festival que os jurados justifiquem suas notas.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DE PONTOS E DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 33. A quadrilha junina perderá 05 (cinco) pontos como penalidade pelo descumprimento do **§ 3º do art. 2º**, deste Regulamento.

Art. 34. Será penalizada a quadrilha junina que infringir os **art. 6º, I, art. 10 e 15** deste Regulamento.

§ 1º. A penalidade de desclassificação para concorrentes infratoras deverá ser registrada em ATA com a assinatura dos representantes que efetivarem a acusação.

§ 2º. As quadrilhas juninas escritas que não se apresentarem na data e horários determinados pela coordenação geral ficam automaticamente desclassificadas do festival, e não participarão do ano seguinte, exceto aquelas que entrarem com recurso na data descrita pela coordenação e o mesmo seja deferido.

Art. 35. O registro de todas as penalidades será efetuado em mapas próprios, fornecidos pela SECULT sob a responsabilidade dos coordenadores de áreas que darão ciência aos representantes oficiais dos grupos de quadrilhas juninas, após a verificação do ocorrido.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 36. A contagem dos votos da final do festival será realizada no dia 27 de junho de 2021, às 10:00 (dez) horas, na estrada Vila nova, nº 25, Coqueiro, Ananindeua – Sítio Morada do Sol.

Art. 37. O critério de desempate no resultado geral será a maior nota obtida, obedecendo à seguinte ordem dos itens em julgamento:

- a) Conjunto;
- b) Coreografia
- c) Evolução;
- d) Marcador;

Art. 38. Persistindo o empate o presidente da comissão julgadora dará o voto qualificado.

CAPÍTULO X DOS IMPEDIMENTOS

Art. 39. São expressamente proibidas as quadrilhas juninas concorrentes:

- I. Apresentar-se com mais de 01 (um) marcador.
- II. Utilizar-se de 01(um) marcador que tenha se apresentado em outra quadrilha junina cabendo a perda de 02 (dois) pontos como penalidade, às duas quadrilhas concorrentes;
- III. Apresentar-se com músicas que não sejam condizentes com a época, ou justificadas no relatório de inscrição;
- IV. Estar ausente, após a 3ª (terceira) chamada para a apresentação;
- V. Desacatar com palavras de baixo calão, injúria e agressão física, qualquer servidor da SECULT, outros servidores municipais no exercício de suas funções, jurados, membros da coordenação geral do festival ou qualquer membro concorrente;
- VI. Causar danos, desordens ou esforços físicos nas mediações próximas ao local da realização do evento.

Art. 40. É expressamente, proibido aos representantes de quadrilhas juninas e aos brincantes concorrentes, o uso de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas no local de realização do festival.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 41. Do resultado do festival ou de eventuais descumprimentos do presente Regulamento, qualquer quadrilha junina concorrente poderá recorrer para a SECULT, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado final do festival, o qual deverá ser devidamente fundamentado, acompanhado de provas concernentes ao(s) fato(s) alegado(s).

Art. 42. O recurso ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedada a quadrilha recorrente se insurgir contra critérios de apreciação sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da comissão.

CAPÍTULO XII CRITÉRIOS PARA O PRÓXIMO ANO

Art. 43 – Levando em consideração a pandemia, poderão participar do Festival do ano seguinte, todas as quadrilhas juninas que cumprirem o regulamento e que tenham se apresentado no ano vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – É proibido componente da quadrilha junina perturbar a ordem dentro ou fora da área do arraial, ou diante de outra concorrente, mediante o comportamento consubstanciado em atos de violência, grosserias, palavrões, gestos obscenos e preconceito. Tal infração acarretará na perda da premiação, mesmo que o resultado do festival já tenha sido divulgado.

Art. 45 - A quadrilha junina que recusar o recebimento do troféu, qualquer que seja sua colocação, também renunciará ao direito de receber o valor da premiação.

Art. 46 - Por medida de segurança, é proibida a utilização de fogos sinalizadores (exceto traque de massa), objetos cortantes (armas brancas, garrafas, etc.) ou de qualquer produto que possa ameaçar a segurança dos participantes do evento.

Art. 47 - À coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do festival, no decorrer do ano e para o ano seguinte mediante discussão democrática com os grupos envolvidos.

Art. 48 - Os direitos da utilização da imagem dos participantes do festival, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura do município de Ananindeua, sem nenhum ônus, para fins de divulgação.

Art. 49 - Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

Art. 50 - A organização do festival disponibilizará serviço de atendimento de segurança, médico de emergência em ambulância devidamente equipada no sentido de prestar atendimento a quaisquer ocorrências que venham a colocar em risco a integridade física dos participantes.

Art. 51 - Qualquer proposta de modificação deste Regulamento para o ano posterior, será apresentada e devidamente protocolada pelas Quadrilhas Juninas ou entidades que as congregam, no horário de 8h às 14h, até a data de **30 DE SETEMBRO** do ano em curso.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do festival.

Art. 54 - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ananindeua, 21 de maio de 2021

CÉSAR GASPAR FREITAS
Secretário Municipal de Cultura

